



LEI MUNICIPAL Nº 468/2023

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

“Institui auxílio aos médicos participantes do projeto mais médicos para o Brasil, instalados no Município de Nova Olinda/TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DE TOCANTINS, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar auxílio mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, designados pelo Ministério da Saúde para trabalhar no Município de Nova Olinda/TO.

§1º - O valor destina-se ao custeio das seguintes despesas:

- I- alimentação;
- II- hospedagem ou moradia;
- III- ajuda de custo.

§2º - A despesa excedente do valor do auxílio deverá ser arcada pelo médico.

§3º - A hospedagem ou moradia deverá localizar-se dentro do Município de Nova Olinda/TO.

§4º - Para a efetivação do profissional no Município, a Secretaria Municipal de Saúde, à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá locar imóveis requisitados.

§4º - A oferta do auxílio-moradia não será concedida aos médicos participantes cujo o domicílio cadastrado no SGP é no município de Nova Olinda-TO.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a atualizar o valor do auxílio para recuperar as perdas inflacionárias, sempre na mesma data e índice que for concedido os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º - O médico participante deste programa deverá apresentar comprovação de que o presente recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade das despesas previstas no art. 1º desta lei e só receberá nova ajuda de custo após a devida comprovação.

Art. 4º - Para empenho e pagamento decorrentes da presente Lei, fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para adaptar o orçamento vigente, com a inclusão da seguinte dotação de despesa:



Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade: 003.003 — Posto de Saúde

Função: 10 — Saúde

Subfunção: 301 — Atenção Básica

Programa: 0106 — Mais Médicos para o Brasil

Atividade: 2.325 - Programa Mais Médicos para o Brasil

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fontes e Recursos: 1.500.1.002 - Valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Valor R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Anualmente.

Art. 5º Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei o superávit financeiro no valor de R\$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), de Recursos Não Vinculados de Impostos na Fonte 1.500.1.002, valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei até o valor de R\$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) conforme recursos mencionados no artigo anterior.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a ação criada pela presente no Plano Plurianual do governo do Município de Nova Olinda/TO e nas Leis de diretrizes para a elaboração Lei Orçamentária, bem como na Lei que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Olinda/TO para o exercício financeiro de 2023”.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito financeiro retroativo ao mês de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO
TOCANTINS, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.**

**JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**